



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

TERMO DE FOMENTO Nº 9026/2017
PROCESSO Nº. 78691559

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE
TRABALHO, ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES** E O
MOVIMENTO VIDA NOVA-MOVIVE.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, inscrita no CNPJ sob nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho – Vitória - ES, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representado por sua Secretária de Estado, Sr. **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA** portadora da C.I. 1401799 – SSP/ES e inscrito no C.P.F. nº 039.312.037-60, e o **MOVIMENTO VIDA NOVA-MOVIVE**, inscrita no CNPJ sob nº. 02.737.853/0001-36, com sede à Av. Afonso Pena, Nº 10, CEP 29.101-450, Bairro Praia da Costa, Vila Velha/ES, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado pela Senhora **TEREZA CRISTINA ZANOL PEREIRA DE SOUZA PUPPIM**, portadora da CI nº 311.501, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº. 471.741.617-15 resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 78691559 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a cooperação técnica e financeira para aquisição de materiais de consumo e serviços de terceiros pessoa jurídica, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0101 ED: 3.3.50.43 - R\$ 10.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser utilizados, desde que autorizado por meio de termo aditivo e serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e.

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial **até 30/10/2018**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Gerência de Proteção Social Básica, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 13019/2014, inclusive com visitas ao local da execução, ficando, desde já, designada a servidora **GABRIELA GOMES LEAL FELIX PIRES – MATRÍCULA Nº 2498960** como gestora da parceria, e em sua ausência o suplente, a servidora **HULDA COELHO SCHUENG PIRES – MATRÍCULA Nº 3702308**, especialmente designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, que exercerá suas atribuições em conformidade com o Art. 61, Incisos I e II da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 12 de dezembro de 2017.


ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.


TEREZA CRISTINA ZANOL PEREIRA DE SOUZA PUPPIM
Presidente Movimento Vida Nova-MOVIVE.

consequências do dano verificado no município de _____ no dia ____/____/20____.

FAVORÁVEL à consideração sumária do Situação Anormal, no município de _____.

Vitória - ES, ____ de _____ de 20____

Nome completo e cargo

Protocolo 364605

PORTARIA Nº. 114-S, de 12 de dezembro de 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, Alínea "o" da Lei Nº. 3.043/75,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **MAURÍCIO DE OLIVEIRA SILVA FILHO**, Nº. Funcional 3011313, para responder pelo cargo de Chefe de Grupo de Planejamento e Orçamento, ref. QCE-05, no período de 02 a 31/01/2018, por ocasião das férias da titular.

Vitória, 12 de dezembro de 2017.

ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 364610

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 240/2017

A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS/ SETADES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **FERNANDA LOYOLA FABRIS**, nº. funcional 2994259, 15 (quinze) dias de férias referentes ao exercício de 2017, no período de 02 a 16 /01/2018.

Vitória, 13 de dezembro de 2017.

MARINELY SANTOS MAGALHÃES
Subsecretária de Estado para Assuntos Administrativos

Protocolo 364834

Resumo de Termo de Fomento nº 9023/2017

Processo nº. 79228550
Registro SIGEFES: 170305
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho,

Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

Organização da Sociedade Civil: Fundação Associação Abrigo Para Idosos de Muqui- Lar Frei Pedro.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para realização de despesas de custeio durante o ano de 2018, para melhoria do atendimento nos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade desenvolvido no Lar Frei Pedro.

Valor: R\$ 29.999,80 (vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2018.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43
Fonte: 0101

Gestor Titular: Carla Mognato Scardua Shalders matrícula nº 3481395.

Gestor Suplente: Glicéria de Souza Mendes Pires- Matrícula nº 2898780.

Vitória, 13 de dezembro de 2017.

Andrezza Rosalém Vieira
Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Protocolo 364608

TERMO DE FOMENTO

Nº 9026/2017

Processo nº. 78691559

Registro SIGEFES: 170307

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

Organização da Sociedade Civil: Movimento Vida Nova-MOVIVE.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de material de consumo e serviços de terceiros pessoa jurídica.

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/10/2018.

Dotação Orçamentária:

47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43

Fonte: 0101

Gestor Titular: Gabriela Gomes Leal Felix matrícula nº 2498960.

Gestor Suplente: Hulda Coelho Schueng Pires- Matrícula nº 3702308.

Vitória, 13 de dezembro de 2017.

Andrezza Rosalém Vieira
Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Protocolo 364611

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -

AVISO DE RESULTADO

EDITAL Nº 029/2017 - SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA CONCESSÃO DE PRÊMIO PARA FINALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DE OBRAS CINEMATOGRAFICAS, INTEGRALMENTE FILMADAS E PRODUZIDAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Secretaria de Estado da Cultura - SECULT torna público para amplo conhecimento o **RESULTADO DA SELEÇÃO DE PROJETOS** do Edital para **SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA CONCESSÃO DE PRÊMIO PARA FINALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DE OBRAS CINEMATOGRAFICAS, INTEGRALMENTE FILMADAS E PRODUZIDAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, conforme processo nº **79249817**, devidamente homologado pelo Secretário de Estado da Cultura.

A íntegra do **RESULTADO DA SELEÇÃO DE PROJETOS** estará disponível no site da SECULT no seguinte endereço eletrônico: www.secult.es.gov.br.

Vitória, 12 de dezembro de 2017

João Gualberto Moreira Vasconcellos

Secretário de Estado da Cultura

AVISO DE RESULTADO

EDITAL Nº 030/2017 - SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E CONCESSÃO DE PRÊMIO AO DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO CINECLUBISMO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE RESULTADO

EDITAL Nº 030/2017 - SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E CONCESSÃO DE PRÊMIO AO DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO CINECLUBISMO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Secretaria de Estado da Cultura - SECULT torna público para amplo conhecimento o **RESULTADO DA SELEÇÃO DE PROJETOS** do Edital para **SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E CONCESSÃO DE PRÊMIO AO DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO CINECLUBISMO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, conforme processo nº **79250025**, devidamente homologado pelo Secretário de Estado da Cultura.

A íntegra do **RESULTADO DA SELEÇÃO DE PROJETOS** estará disponível no site da SECULT no seguinte endereço eletrônico: www.secult.es.gov.br.

Vitória, 13 de dezembro de 2017

João Gualberto Moreira Vasconcellos

Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 364720

PORTARIA Nº 082-S, de 13 de dezembro de 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os membros abaixo relacionados para compor a COMISSÃO DA BANCA EXAMINADORA, prevista no EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/SECULT Nº 001/2017, composta por três músicos de notória competência, escolhidos alternadamente dentre os seguintes nomes:

MEMBROS:
ROBERTO TIBIRIÇÁ PASSOS
ROGÉRIO ZERLOTTI WOLF
ARTUR ROBERTO HUF
FERNANDO DE OLIVEIRA ROCHA
NIKOLAY ALIPIEV GENOV
NIVALDO ORSI FILHO

Art. 2º Cessar os Efeitos da Portaria nº 081-S, de 07/12/2017, publicada em 08/12/2017

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 13 de dezembro de 2017.

JOÃO GUALBERTO MOREIRA VASCONCELLOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Protocolo 364862



219
Oppul
78091559

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome MOVIMENTO VIDA NOVA - MOVIVE		CNPJ 02.737.853/0001-36
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Afonso Pena, 10		
Bairro Praia da Costa	Cidade Vila Velha/ES	CEP 29.101-450
E-mail da Instituição adm@movive.org.br / presidencia@movive.org.br		Home Page www.movive.org.br
Telefone 1 (27) 3229-8822	Telefone 2 (27) 9 9222-3136	Telefone 3 ()

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Tereza Cristina Zanol Pereira de Souza Puppim		CPF: 471.741.617-15	
Nº RG 311.501	Órgão Expedidor SSP/ES	Cargo Presidente	Função Presidente
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Av. Antônio Gil Veloso nº. 2.556 apto 1.001 – Ed. Sur La Plage			
Bairro Praia da Costa	Cidade Vila Velha	CEP 29.101-010	
Telefone 1 (27) 3229-8822	Telefone 2 (27) 9 9222-3136	Telefone 3 ()	

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Itamarcos Coutinho Pitomba		
Área de Formação Ciências Econômicas	Nº do Registro no Conselho Profissional -	
Bairro Chácara Parreral	Cidade Serra	CEP 29.164-083
E-mail do Técnico cprojetos@MOVIVE.org.br		
Telefone do Técnico 1 (27) 32298822	Telefone do Técnico 2 (27) 9 9523-4993	

4. OUTROS PARTICIPES (Indicar se existem outros parceiros para execução deste projeto. Se houver, incluir os dados de identificação)

Nome		
CGC/CPF		
Endereço		
Bairro	Cidade	CEP

Rua Afonso Pena, 10 – Praia da Costa CEP. 29.101-450 – Vila Velha/ES
Tel: 27 3229-8822 - <http://movive.org.br> – movive@movive.org.br

MS
A



220
Opinel
78691559

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

• Histórico da Instituição

O MOVIVE – Movimento Vida Nova é uma organização não governamental, apartidária, de caráter privado, sem fins lucrativos que articula a integração e a colaboração ativa entre cidadãos, organizações públicas e privadas para a melhoria da qualidade de vida e cidadania.

Somos Certificados como Entidade Beneficente de Assistência Social - Órgão certificador: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – Conselho Nacional de Assistência Social, com atuação exclusiva na área da assistência social, nas modalidades:

ASSESSORAMENTO:

- a) assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas, em particular na Política de Assistência Social; Sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;
- b) estímulo e implementação do processo de desenvolvimento integrado sustentável das comunidades com incentivo à geração de renda;

DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS

- a) promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;
- b) reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente; ”
- c) garantia e defesa de direitos na execução da Política de Assistência social em nível Estadual e Municipal através dos Conselhos de Defesa de Direitos.

Apoio “econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, e na construção de novos valores na sua organização social. ” (LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993/LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Art. 25) .

Nosso Movimento surgiu ao longo de 1997 quando alguns moradores se uniram para imaginar um futuro melhor para a cidade e dar sua contribuição como cidadãos, visando um plano de trabalho que contribuísse para o desenvolvimento de Vila Velha, respeitando o meio ambiente e compatibilizando o progresso com qualidade de vida para o desenvolvimento sustentável.

O MOVIVE atua como **agente indutor do Desenvolvimento Comunitário Sustentável**, com ações norteadas pelas potencialidades e desafios de uma determinada Região, levando-se em conta o seu potencial de crescimento e desenvolvimento socioeconômico e ambiental, partindo da compreensão de valorização dos ‘ativos’ locais numa perspectiva de *Investigação Apreciativa*, com o objetivo de ampliar a visão de que devemos ter o olhar centrado nas capacidades das pessoas e nos ‘ativos’ da própria comunidade, do que um olhar centrado nos problemas. A experiência de implementação de projetos de desenvolvimento comunitário demonstra que é muito mais viável produzir solidariedade social e melhoria da qualidade de vida a partir do investimento nas capacidades das pessoas e comunidades, do que pretender satisfazer uma lista interminável de necessidades e carências. As ações buscam a articulação entre si, em uma perspectiva de

Rua Afonso Pena, 10 – Praia da Costa CEP. 29.101-450 – Vila Velha/ES
Tel: 27 3229-8822 - <http://movive.org.br> – movive@movive.org.br

Handwritten initials and a signature.

“Sinergia de Recursos”, evitando o desperdício de esforços, financeiros e também de crédito no que está sendo implementado.

O MOVIVE preconiza a articulação e a integração com os diversos atores sociais (Governo, setor privado e sociedade civil), como por exemplo a articulação junto ao Centro de Referência e Assistência – CRAS (Alecrim, Vila Garrido, 23 de maio e Morada da Barra) durante as reuniões da Rede Socioassistencial organizados pelo mesmo, onde debatemos os serviços socioassistenciais oferecidos na comunidade e informação de benefícios dos projetos desenvolvidos pelo MOVIVE, essas famílias vêm sendo protagonistas de sua emancipação socioeconômica na busca de condições dignas de sobrevivência e sustentabilidade. A partir de uma visão de rede e de gestão compartilhada, através de plenárias comunitárias realizadas mensalmente. As ações buscam a articulação entre si, em uma perspectiva de “Sinergia de Recursos”, evitando o desperdício de esforços, financeiros e também de crédito no que está sendo implementado. O MOVIVE acredita nos contatos, nas trocas de informações e no compartilhar das ideias e práticas como sendo a argamassa do trabalho em rede, sendo a confiança e a cooperação essenciais para manter os diversos atores sociais em contato entre si.

Para isso o MOVIVE vem fortalecendo a Rede de Desenvolvimento Comunitário Sustentável identificando juntamente com a comunidade oportunidades de ações para a Região, dando o suporte financeiro, administrativo e operacional, a fim de fortalecer o capital social e a capacidade coletiva da comunidade, ou seja, sendo esta capaz de estabelecer parcerias com diversos atores sociais, de planejar, executar e acompanhar projetos coletivos, avaliar oportunidades e desafios e participar ativamente da construção de uma sociedade democrática.

As ações do MOVIVE incentivam a participação comunitária, a geração de trabalho e renda e a realização de campanhas ambientais que possam produzir formas legítimas de apropriação das riquezas locais pela comunidade e construção de um ambiente favorável para a diminuição da pobreza e para avanço da escala de inclusão social.

O **Programa de Desenvolvimento Comunitário nas Regionais 3 e 5** de Vila Velha, coordenado pelo MOVIVE, tiveram início no ano de 2003 com o propósito de contribuir para promoção do desenvolvimento socioeconômico das respectivas regiões. Ao longo deste período várias ações foram executadas na região:

- Realização do mapeamento socioeconômico da região 3 e 5;
- Implementação do Grupo de Gestores Locais da Região 5 e Fórum Permanente da Bacia do Rio Aribiri: espaço de debate e deliberação de ações para as comunidades do entorno.
- Elaboração e lançamento do 1º catálogo Sócio Assistencial das Regiões, com as organizações sociais e os serviços públicos existentes nas Regiões.
- Feiras de Economia Solidária: divulgação dos Gestores comunitários e sua importância nas comunidades; Apresentação e divulgação da Economia Solidária; Criação de espaço de lazer, Convivência e de trocas entre bairros e Contribuição para a geração de trabalho e renda.
- Implantação dos Bancos Comunitários: Terra e VerdeVida e das suas respectivas Moedas Sociais “TERRA T\$ e VERDE V\$”.
- Projeto Escola de Informática e Cidadania com 430 capacitados.
- Formação de Unidades Produtivas: Terra Fashion, Terra Zine, Terra Internet Center, Terra Blocos, Grupo Frutos da União, Horta Comunitária, Terra Trocas, Fábrica de Sabão Ecológico da Bacia do Rio Aribiri.
- Escola de Educação Ambiental e Socioeconômica Solidária: capacitação de produtores,

consumidores, técnicos do poder governamental e ongs para as diversas práticas da Economia Solidária. Desenvolvimento de pedagogias de sensibilização para a cultura da solidariedade, difusão da metodologia e dos produtos criados pela Terra em saída estratégia de combate a pobreza com desenvolvimento local.

- Banco de profissionais: ampliação da oferta de vagas de trabalho e emprego na Reg. 5
- Realização de 2 Seminários "Vila Velha Sustentável", em 2008 e 2012 respectivamente, com o objetivo de monitorar e acompanhar as ações do governo Municipal;

Projeto Amigos da Restinga - Conscientização, através de ações de educação ambiental, para a importância da recuperação e preservação da vegetação de Restinga da orla de Vila Velha, no território que abrange as Praias da Costa, de Itapuã e de Itaparica, envolvendo diretamente a sua população, na formação de multiplicadores chamados "Amigos da Restinga".

Projeto Colevive - Coletores de materiais recicláveis de Vila Velha/ES - Criação de uma Associação e promoção da destinação adequada dos resíduos.

É prática da equipe do Movive realizar, quando identificada a necessidade, o atendimento individual das famílias, onde são realizadas o levantamento das demandas de cada família e encaminhadas a rede de atendimento (CRAS, CREAS, Saúde, Educação, Habitação, dentre outros), realizando também o acompanhamento e evolução dessas demandas. Outra prática, quando identificada a necessidade, é a visita domiciliar onde também ocorre a identificação de demandas e seus encaminhamentos, principalmente para o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS

Com base na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS/1993 a instituição desenvolve **ações de Assessoramento e de Defesa e Garantia de Direitos**, conforme preconizado na Lei em seu art. 3º, parágrafo 2º e 3º.

Art. 3º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 2º São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 3º São de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011).

Essa ação dentro da assistência social é reafirmada pela Resolução nº 29/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social.



223
aparel
78691559

Atualmente o MOVIVE faz parte dos conselhos Municipais de Habitação, Do Morro do Penedo e Cultura. Além disso, desenvolve apoio "econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, e na construção de novos valores na sua organização social." (LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993/LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Art. 25).

- **Perfil do Público Beneficiário da Instituição**

Populações urbanas e rurais em situação de vulnerabilidade e risco social, Pessoas com deficiência beneficiárias do BPC; jovens egressos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; Pessoas inscritas no CADÚNICO; Indivíduos e famílias moradoras em territórios de risco em decorrência do tráfico de drogas; indivíduos egressos do sistema penal; Beneficiários do Programa Bolsa Família; Pessoas retiradas do trabalho escravo; Mulheres vítimas de violência; jovens negros em territórios do Plano Juventude Viva; adolescentes vítimas de exploração sexual.

Capacidade de atendimento anual da instituição em todos os seus programas, projetos e serviços:

A Instituição consegue atender a 100 pessoas por ano, entretanto face ao convênio firmado junto a Prefeitura Municipal de Vila Velha para execução do Programa Acessuas – Trabalho no município atenderemos no ano de 2017 - em torno de 9.000 pessoas.

- **Metodologia de Trabalho:**

O PROJETO é composto por atividades que possibilitam a população atendida pelo MOVIVE o contato com a sua realidade, sua história, o resgate da sua memória, exposições e debates de temas relacionados ao desenvolvimento da comunidade e que o acesso das famílias seja espontaneamente dado à divulgação através de reuniões comunitárias e cartazes, bem como encaminhamento feito pela Rede Socioassistencial e outras políticas públicas.

As 50 famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas apresentam dificuldades no acesso a serviços e políticas públicas, como por exemplo: A falta de acesso à informação de oportunidades e convites à sua participação feitos através de ligações telefônicas, uso de internet para melhorar o atendimento aos usuários com dificuldades de ingressar no mundo do trabalho e nas demais políticas públicas, entre outras. Além disto, precisamos assegurar ao usuário reprodução de materiais que facilitem sua informação sobre a política de assistência social e outras complementares, Através da mobilização e articulação junto aos Centros de Referência e Assistência – CRAS (Alecrim, Vila Garrido, Alvorada, São Conrado e Jardim Asteca) durante as reuniões da Rede Socioassistencial, onde debatemos os serviços sócio assistenciais oferecidos na comunidade e informação de benefícios dos projetos desenvolvidos pelo MOVIVE.

Com o objetivo de monitorar os serviços prestados e melhorar sempre sua qualidade, o MOVIVE realizará continuamente com seus usuários uma pesquisa de satisfação referente aos serviços prestados. Tal pesquisa ocorrerá por meio de diálogo com os usuários, reuniões coletivas, questionário avaliativo, caixinha de sugestões aos finais das atividades.

Rua Afonso Pena, 10 – Praia da Costa CEP. 29.101-450 – Vila Velha/ES
Tel: 27 3229-8822 - <http://movive.org.br> – movive@movive.org.br

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Identificação do objeto

Cooperação Técnica e Financeira para manutenção do Programa de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos na área da Assistência Social por meio de aquisição de materiais de consumo e serviços de terceiros, pessoa jurídica, visando à melhoria da qualidade de atendimento aos usuários da assistência social em situação de risco e vulnerabilidade social.

6.2. Descrição do objeto

Pagamento de material de custeio (folha A 4) e de terceiros pessoa jurídica (contas de luz e telefone/internet), possibilitando melhorar o atendimento a 50 famílias atendidas pela instituição, principalmente as atendidas pelo serviço de assessoramento e defesa e garantia de direitos na área da assistência social. Com a parceria será possível realizar ligações telefônicas junto aos beneficiários para participação nas ações do MOVIVE – Assegurar a participação dos beneficiários nas palestras e reuniões; Realizar pagamento de água e energia – Assegurar o funcionamento das atividades na sede do MOVIVE;

6.3. Objetivo geral

Dinamizar e melhorar o contato com os usuários do serviço de assessoramento da política de assistência social.

6.4. Objetivos específicos

Realizar contatos telefônicos com o público usuário;
Assegurar aos usuários o acesso às informações;
Realizar convite aos usuários para participação nas atividades desenvolvidas;
Melhorar a divulgação das ações;
Mobilizar o público para participação nas atividades;
Aumentar o número de participantes nas atividades.

6.5. Público beneficiário da proposta

50 usuários da política pública da assistência social que vivenciam situações diversas de vulnerabilidade e risco social em territórios do município de Vila Velha.

6.6. Justificativa

O MOVIVE tem sua atuação voltada para o assessoramento e Defesa e garantia de Direitos, dentro deste escopo, compreende diversas atividades em que o funcionamento operacional da sede precisa ser efetivo para que os serviços sócios assistenciais não percam sua continuidade, qualidade e participação do usuário. Destacam-se aqui, os seguintes gastos:

Despesas com telefone – A maioria de nossos usuários utilizam telefones celulares de operadoras distintas, isto tem significado um enorme orçamento e prejudica diretamente as ações em desenvolvimento no território;

Despesas com água, energia e contador – No atendimento aos usuários são necessários recursos humanos, materiais e financeiros. Todos estes concentram-se em nossa sede para depois serem direcionados aos territórios onde são realizadas as ações. São diversas pessoas, máquinas e equipamentos disponibilizados para realização relatórios, reuniões,

mapeamentos, diagnósticos e materiais de divulgação.

Faz-se necessário que a Entidade mantenha sua escrituração contábil em dia e com obrigações temporais a serem cumpridas, esta despesa garante a legalidade frente a diversos órgãos de controle.

Considerando todas estas despesas e o esforço contínuo da Entidade em melhorar seus serviços ofertados aos usuários pleiteamos o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para atendimento a 50 famílias em situação de vulnerabilidade social moradoras do município de Vila Velha.

6.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Itamarcos Coutinho Pitomba	Economista	Coordenador de Projetos	12
Denise Oliveira de Jesus	Assistente Social	Coordenadora de Projeto	30
Tamara G Lopes	Marketing em formação	Coord. Adm e Financeira	40
Amadeu Miranda	Ensino médio	Aux. Serviços Gerais	40

6.8. Sustentabilidade da proposta

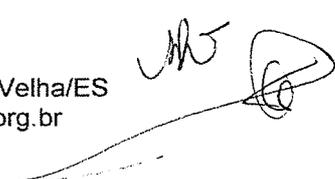
A sustentabilidade em tais iniciativas baseia-se na lógica de uma economia de subvenção, o que justifica o recurso, a esta última é precisamente a relevância do papel de tais iniciativas nas suas localidades enquanto nova modalidade de ação pública comunitária;

- Ou seja, os inúmeros efeitos indiretos sobre a qualidade de vida das pessoas em cada localidade devem conferir a tais práticas seu caráter de utilidade social, ecológica ou comunitária;
- A maior vocação, portanto, de tais práticas é de serem reconhecidas enquanto um mecanismo poderoso para inovação em termos de políticas públicas de desenvolvimento local.

O MOVIVE preconiza a atuação em rede com a participação dos três setores da sociedade (Governo, Empresas e Sociedade Civil) isto fortalece o capital social que é a mola mestre para catalisar os efeitos econômicos sobre os diversos atores envolvidos no processo. Através de doações de sócios mantenedores, associados pessoas físicas, editais públicos e privados o MOVIVE mantém suas ações em desenvolvimento.

6.9. Período de execução do objeto

Início: NOV/2017	Término: OUT/2018
-------------------------	--------------------------





7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Atender e Assessorar 50 pessoas por meio virtual, telefone e presencial no período de 12 meses		Valor (R\$): 10.000,05		
Indicador (es):				
Número de atendimento realizados no período				
Nº de ações Planejadas X ações realizadas (reuniões, palestras, oficinas)				
Nº de atendimentos individuais realizados				
Nº de encaminhamentos realizados para rede.				
Etapa	Metodologia	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término	
1.1. Encontros para mobilização de usuários da Assistência	Serão realizados contatos presenciais, e-mail e telefônicos junto aos usuários de forma a contribuir com sua participação nas atividades de assessoramento realizadas pela entidade.	10.000,05	NOV/2017	OUT/2018

228
aparel
7869 1559

Rua Afonso Pena, 10 – Praia da Costa CEP. 29.101-450 – Vila Velha/ES
Tel: 27 3229-8822 - <http://movive.org.br> – movive@movive.org.br

227
Oppeul
78091559

7. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE
3.3.50.43	Material de Consumo	233,57
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Escelsa	4.009,48
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - NET	5.757,00
TOTAL		10.000,05

7.1 Detalhamento das despesas

7.1.1 Material de consumo (3.3.50.43)					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Papel A4	cx	11	21,23	233,57
	Subtotal				233,57

7.1.2 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	EDP ES Distribuidora de Energia	mês	12	334,12	4.009,48
2	NET Serviços – Telefone e Internet	mês	12	479,75	5.757,00
	Subtotal				9.766,48

TOTAL GERAL (7.1.1 + 7.1.2)	10.000,05
------------------------------------	------------------

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DO CONCEDENTE					
Nov/2017	Dez/2017	Jan/2018	Fev/2018	Mar/2018	Abr/2018
10.000,00	-	-	-	-	-
Mai/2018	Jun/2018	Jul/2018	Ago/2018	Set/2018	Out/2018
-	-	-	-	-	-

Rua Afonso Pena, 10 – Praia da Costa CEP. 29.101-450 – Vila Velha/ES
Tel: 27 3229-8822 - <http://movive.org.br> – movive@movive.org.br

228
99999
78891559

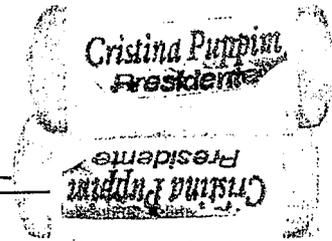
9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Estado do Espírito Santo, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 09 de Agosto de 2017.

Assinatura do Representante Legal



10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVADO.

Vitória (ES) Em 08 de ^{DEZEMBRO} ~~Agosto~~ de 2017.

ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

Secretária Estadual de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.